

**PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A
MP 927 QUE ESTEVE EM VIGOR NO
ANO DE 2020 E ATUAL MP 1.046,
QUE ENTROU EM VIGOR EM
04/2021.**

SANTOS, VALE
& FIGUEREDO
ADVOGADOS

**Prazo para aplicação das medidas é de
120 dias, podendo ser prorrogado**

**Medidas que podem ser adotadas são
idênticas às anteriores, com a
seguintes diferenças. Veja a seguir:**

I - O TELETRABALHO;

- **48 horas para avisar ao trabalhador, antes do início;**
- **Deve ser formulado Aditivo contratual estipulando que arcará com as despesas de teletrabalho;**
- **Pode ser aplicado a estagiários e aprendizes;**

II - A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS;

- Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;
- Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo relativo a elas não tenha transcorrido.
- O terço de férias pode ser pago até o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;

- **Pode haver compra de um terço das férias, sendo o pagamento feito até a data de pagamento do décimo;**
- **Havendo antecipação de férias e demissão antes de cumprido o período aquisitivo, poderão as férias ser descontadas na rescisão.**

III - A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS;

**- Possibilidade de férias coletivas com
prazo superior a 30 dias**

IV - O APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS;

- Podem ser antecipados, inclusive os feriados religiosos

V - O BANCO DE HORAS;

- Por acordo escrito individual com o empregado ou com o sindicato;
- Com prazo para compensação de 18 meses, iniciados após o fim da validade da medida provisória;
- A compensação poderá ser feita nos finais de semana, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse 10 horas;

VII - O DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

- Suspensas as competências de abril, maio, junho e julho, podendo ser parceladas, sem juros ou multa;

Suspensão do contrato de trabalho por um a três meses, para curso de formação ofertado pelo empregador, de forma virtual, mediante a possibilidade e pagamento de ajuda de custo e concordância do sindicat